



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSORIA TÉCNICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2022

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA,
BIÊNIO 2023/2024.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – ESTADO DA BAHIA, observando a competência e atendendo as normas definidas no inciso II do art. 18, 26 §§ 3º e 4º incisos I, II e III e art. 28 incisos II e III, todos da Lei Orgânica deste Município; cumprindo a determinação contida nos arts. 11 § 11, 22 inciso I alínea “d” e 23, *caput*, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, com as alterações da Resolução nº. 001/2022, consoante CONVOCA os(a) vereadores(a) que se encontram no exercício do mandato parlamentar municipal, para participarem da Sessão Especial que acontecerá, impreterivelmente, às 14:00 (quatorze) horas do dia 07 de abril de 2022, na Sala da Biblioteca Plínio de Almeida, situada no Prédio Público denominado Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão com endereço à Avenida Mário Padre s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Itabuna, sede desta Municipalidade, cuja pauta se restringe exclusivamente a eleição dos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Itabuna para o biênio que se inicia a 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, REGISTRANDO neste Ato as normas legais e regimentais aplicáveis, nesta hipótese os procedimentos previstos no Estatuto Edilício, a serem seguidos para cumprimento da finalidade do contido neste Edital. Assim textua-se:

01 – NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

- a) eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna para o segundo biênio, observará as normas estatuídas no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Resolução nº. 16/1990; (aplicação da norma do § 3º do art. 26 da Lei Orgânica)
- b) a composição da Mesa Diretora é a definida no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Resolução nº. 16/1990; (aplicação da norma do § 4º do art. 26 da Lei Orgânica)
- c) a eleição da Mesa será ser realizada por escrutínio secreto; (aplicação da norma do inciso I do § 4º do art. 26 da Lei Orgânica)
- d) para eleição no primeiro escrutínio será exigida a maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal; ((aplicação da norma do inciso II do § 4º do art. 26 da Lei Orgânica)
- e) havendo segundo escrutínio, a eleição dar-se-á por maioria simples e, ocorrendo empate, será declarado eleito o candidato mais idoso. (aplicação da norma do inciso III do § 4º do art. 26 da Lei Orgânica)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSORIA TÉCNICA**

Handwritten signature

02 - NORMAS REGIMENTAIS APLICÁVEIS

2.1 - DOS CARGOS QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA

- a) aplicar-se-á Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas na legislação municipal vigente, desde que não conflitem. (aplicação da norma do § 5º do art. 11 com a redação dada pelas Resoluções nºs. 009/2020 e 001/2022)
- b) os cargos objeto da eleição dos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Itabuna para o biênio que se inicia a 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, são: Presidente; 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes; 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários; (aplicação da norma do art. 9º do RI com a Redação dada pela Resolução nº. 009/2020)

2.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS AOS CARGOS DA MESA DIRETORA

- a) a eleição da Mesa Diretora se dará por chapa por se tratar do preenchimento de todos os cargos; (aplicação da norma do inciso I do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.3 PROCESSO DE VOTAÇÃO

- a) a votação processar-se-á mediante utilização de cédulas impressas e numeradas consoante à ordem cronológica de registro, contendo em cada uma delas a(s) chapa (s) com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de seus respectivos cargos em se tratando de eleição de todos os Membros da Mesa Diretora da Câmara (...), observando-se ainda: (aplicação da norma do § 1º do art. 10 do RI com a redação dada pelas Resoluções nºs. 001/2008 e 009/2020);

2.4 DA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, DESCRIÇÃO, ASSINATURA E EXAME DAS CÉDULAS

- a) a elaboração da(s) cédula(s) será feita por Servidor Efetivo da Secretaria Parlamentar, com estabilidade, depois de concluído os registros de candidatura; (aplicação da norma do inciso I do § 1º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) a(s) cédula(s) será(ão) impressa(s) em papel sem qualquer forma de identificação constando apenas no anverso o Brasão do Município e a descrição "CÉDULA DE VOTAÇÃO", na parte superior; os nomes dos Vereadores que integram as chapas e seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara (...), na parte central e os quadrados com a descrição ao lado designando o número de registro de cada chapa para que os Edis escolham e assinalem com um "X" no interior do quadrado correspondente a chapa que deseja eleger para compor a Mesa Diretora; (aplicação da norma do inciso II do § 1º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA

- c) constar no(s) verso(s) da(s) cédula(s) as assinaturas do Presidente da Sessão e dos Edís que estiverem funcionando como Secretários; (aplicação da norma do inciso III do § 1º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- d) a serem examinadas por quaisquer dos vereadores presentes na sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora. (aplicação da norma do inciso IV do § 1º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- e) é vedado figurar na(s) cédula(s) de votação a composição de chapas que não forem devidamente registradas junto ao Servidor Efetivo e com estabilidade da Secretária Parlamentar da Câmara. (aplicação da norma do § 18 do art. 10 com a redação dada pelas Resoluções nºs. 001/2008 e 009/2020)

2.5 DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

- a) o requerimento deverá vir subscrito por todos os Vereadores que dela figurarem para concorrerem ao preenchimento dos cargos. (aplicação da norma do § 13 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) conter as assinaturas dos candidatos que figuram na Chapa. (aplicação da norma do § 14 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- c) o requerimento para fins de inscrição e registro de chapa dos candidatos que desejam concorrer aos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, poderá ser obtido com servidor da Secretaria Parlamentar a partir das 10 (dez) horas do dia 29 de março de 2022.

2.6 DO REGISTRO E REQUISITOS QUE DEVEM CONSTAR DA CHAPA

- a) a chapa deverá ser registrada por um Servidor Efetivo, com estabilidade, da Secretária Parlamentar da Câmara, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio; (aplicação da norma da alínea "b" do § 7º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) em decorrência da exigência constante da alínea "a" deste subitem, o registro das chapas encerrar-se-á às 14:00 (quatorze) horas do dia 06 (seis) de abril de 2022.
- c) constar o nome do Vereador e o cargo que o mesmo disputa na eleição. (aplicação da norma da alínea "c" do § 7º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- d) a contagem do tempo para fins do quanto determinado na alínea "a" deste sub Item 2.6, observará o horário destinado ao Início das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Itabuna. (aplicação da norma do § 8º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- e) no ato de registro de candidatura os membros da Chapa deverão apresentar uma Proposta de Gestão, inclusive sobre a Estrutura Administrativa, Recursos Humanos, Manutenção e tudo quanto reportar-se a Administração da Câmara Municipal. (aplicação da norma do § 12 do art. 11 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA TÉCNICA

2.7 DAS CONDUTAS E PROCEDIMENTOS VEDADOS E QUE VIOLAM O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA

- a) é vedado, para efeito de registro, a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer a eleição. (aplicação da norma do § 10 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) é vedado, para efeito de registro, figurar em mais de uma chapa um mesmo nome de Vereador para concorrer a mais de um cargo da Mesa Diretora. ((aplicação da norma do § 11 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- c) a inobservância das vedações constantes das alíneas “a” e “b” deste subitem inviabilizará o registro da chapa, valendo a composição da primeira chapa registrada, com as respectivas assinaturas dos candidatos. (aplicação da norma do § 11 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- d) não poderá renunciar o seu registro de candidatura, o vereador que figurar numa chapa que foi registrada, antes de efetuada a eleição dos cargos da Mesa Diretora, antes de efetuada a eleição da Mesa Diretora, sob pena, se consumada a conduta, em quebra do Decoro Parlamentar aplicando-se as normas da Resolução nº 004-2003, (aplicação da norma do § 16 do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.8 DO PROCESSO DE CHAMADA PARA VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA

- a) a chamada será nominal e por ordem alfabética dos Vereadores, os quais, após assinatura da folha de votação, receberão a respectiva cédula, dirigir-se-ão a cabine de votação onde escolherão os candidatos de uma única chapa e, em seguida, depositarão seu voto na urna que ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos; (aplicação da norma do inciso IV do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.9 REALIZAÇÃO DO SEGUNDO ESCRUTÍNIO SOMENTE PARA ATENDER A HIPÓTESE DEFINIDA NO REGIMENTO INTERNO

- a) o segundo escrutínio acontecerá somente entre as duas chapas, caso nenhuma deles consiga maioria absoluta no primeiro escrutínio. (aplicação da norma do inciso V do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) exigência de maioria simples de votos para eleição da chapa no segundo escrutínio. (aplicação da norma do inciso VI do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.10 DOS ESCRUTINADORES

- a) encerrada a votação para eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, designará o Presidente da sessão 02 (dois) vereadores de Partidos Políticos ou de Coligações Partidárias diferentes para apurar os votos. (aplicação da norma do § 5º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSORIA TÉCNICA**

b) os escrutinadores designados, deverão apurar os votos depositados na urna, separando-os por chapa concorrente e em seguida efetuar a contagem dos mesmos. (aplicação da norma do § 6º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.11 PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DATA DE POSSE

a) o Presidente dos trabalhos de eleição da Mesa Diretora, proclamará a Chapa Eleita. (aplicação da norma do inciso VIII do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

b) a posse dos membros da Mesa Diretora eleitos na chapa vencedora, tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro da terceira Sessão Legislativa. (aplicação da norma do inciso IX do § 3º do art. 10 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2008)

2.12 DA CONVOCAÇÃO DE SESSÕES PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

a) inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda não se exauriram, proceder à convocação de sessões especiais sucessivas, na data designada no *caput* deste artigo, até que sejam eleitos os membros da nova Mesa Diretora. (aplicação da norma do § 1º do art. 11 com a redação dada pela Resolução nº. 001/2022)

GABINETE DO PRESIDENTE DA Câmara municipal de Itabuna, em 25 de março de 2022.


JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente da Câmara